

## RESOLUÇÃO Nº 5/97

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE

aprovar as Normas Reguladoras das Eleições de Representantes de Docentes nos Colegiados Superiores da UFV, que passam a fazer parte integrante desta resolução. Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 8 de julho de 1997. (a) **Luiz Sérgio Saraiva - Presidente.**

### ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 5/97 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

#### NORMAS REGULADORAS DAS ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DE DOCENTES NOS COLEGIADOS SUPERIORES DA UFV

Art. 1º - Os representantes dos docentes nos Colegiados Superiores da UFV serão eleitos, mediante escrutínio secreto, pelos seus pares, convocados pelo reitor, por meio de edital.

Parágrafo único - O edital de convocação deverá ser publicado com a antecedência mínima de oito e máxima de quinze dias da data estabelecida para as eleições e conterá o calendário das eleições.

Art. 2º - O edital de convocação deverá ser publicado no prazo de trinta dias antes do término do mandato ou vacância da representação e, no máximo, trinta dias depois.

Art. 3º - Os representantes deverão ser escolhidos entre os docentes pertencentes à carreira do magistério superior e não-investidos em cargo de direção ou função gratificada.

Art. 4º - As chapas com os nomes dos representantes efetivo e suplente deverão ser registradas na Secretaria de órgãos Colegiados, no prazo estipulado pelo calendário das eleições.

Art. 5º - A votação será feita em cédula única, no departamento do docente, com duração máxima de oito horas.

§ 1º - O chefe do departamento será o responsável pelo processo eleitoral em sua unidade.

§ 2º - O chefe do departamento designará um funcionário técnico-administrativo para a recepção dos votos.

§ 3º - Não será permitido voto por procuração.

§ 4º - Quando o último eleitor, constante da lista de votação, tiver votado, o chefe do departamento deverá encerrar o processo de votação respectivo.

Art. 6º - A eleição para representante de cada classe só será considerada válida se o número de votantes corresponder à maioria absoluta dos membros em condição de voto.

Art. 7º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos apurados, respeitado o disposto no Art. 6º.

Parágrafo único - Não tendo sido atingida a maioria absoluta, realizar-se-á um segundo turno, com a participação das duas chapas mais votadas, respeitado o disposto no Art. 6º.

Art. 8º - O processo eleitoral será conduzido pela comissão eleitoral nomeada pelo reitor, composta de, no mínimo, três docentes.

§ 1º - À comissão eleitoral caberá designar uma comissão apuradora dos votos.

§ 2º - A comissão eleitoral deverá lavrar atas de votação e apuração.

Art. 9º - A apuração unificada será processada pela comissão apuradora após o encerramento da votação.

Parágrafo único - Após a apuração, os votos deverão ser devidamente guardados, para efeito de julgamento de eventuais recursos.

Art. 10 - A comissão eleitoral decidirá, em primeira instância, acerca dos recursos, encaminhando seu parecer ao reitor, para apreciação, no prazo de 24 horas.

Art. 11 - Do ato homologatório dos resultados das eleições, caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de três dias, sem efeito suspensivo quanto à posse dos eleitos.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 3/94, de 10.06.94, deste Conselho.